Câmara Municipal
de Cachoeiro de Itapemirim

JOÃO MACHADO
Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5626
e-mail: joaomachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui e regulamenta o Serviço Complementar de Transporte de Passageiros em Coletivo com capacidade entre 5 (cinco) e 16 (dezesseis) pessoas e o Serviço de Mototáxi no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam instituídos no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim o Serviço Complementar de Transporte de Passageiros em Coletivo com capacidade entre 5 (cinco) e 16 (dezesseis) pessoas e o Serviço de Mototáxi, visando ampliar a oferta de transporte público e garantir maior eficiência na mobilidade urbana.

Art. 2º – O Serviço Complementar de Transporte de Passageiros em Coletivo autorizado por esta Lei será operado por veículos devidamente regulamentados e cadastrados junto ao órgão municipal competente.

Art. 3º – Os veículos destinados à prestação do serviço deverão atender aos seguintes requisitos:
I – Capacidade mínima de 5 (cinco) e máxima de 16 (dezesseis) passageiros;
II – Regularização junto aos setores municipais de Trânsito e Transporte;
III – Vistoria periódica obrigatória para garantir segurança e conforto aos passageiros;
IV – Cumprimento das normas de acessibilidade e segurança determinadas pela legislação vigente;
V – Identificação visual padronizada conforme estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Os condutores deverão:
I – Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D";
II – Passar por curso de formação específico para transporte coletivo;
III – Estar cadastrados no órgão municipal competente;
IV – Apresentar certidões negativas criminais atualizadas.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330034003100370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por JOAO MACHADO GOMES:09783966774 Data: 18/03/2025 13:13:21

JOÃO MACHADO
Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5626
e-mail: joaomachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 5º – Fica instituído o Serviço de Mototáxi, para transporte individual de passageiros em motocicletas, a ser operado por profissionais devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal.

Art.6º – Os motociclistas que operarem no serviço deverão:
I – Possuir CNH categoria "A", com no mínimo 2 (dois) anos de experiência na categoria;
II – Passar por curso específico de capacitação para condução de passageiros em motocicletas;
III – Usar colete de identificação padronizado e capacete com viseira ou óculos de proteção, ambos com número de registro visível;
IV – Apresentar certidões negativas criminais atualizadas;
V – Manter cadastro atualizado junto ao órgão municipal responsável.

Art. 7º – As motocicletas utilizadas no serviço deverão:
I – Ter no máximo 8 (oito) anos de fabricação;
II – Ser vistoriadas periodicamente para garantir segurança e bom estado de conservação;
III – Estar devidamente licenciadas e regularizadas junto ao órgão municipal competente;
IV – Apresentar identificação visual específica para o serviço de Mototáxi.

Art. 8º – Os veículos destinados à prestação dos serviços mencionados nesta lei poderão utilizar os pontos já estabelecidos no âmbito do município, para o embarque e desembarque de passageiros, utilizados serviço público de transporte coletivo urbano existente no município.

Art. 9º – Os veículos destinados à prestação dos serviços mencionados nesta lei poderão executá-los em quaisquer rotas e trechos no âmbito do município, sob a fiscalização da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330034003100370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JOÃO MACHADO
Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5626
e-mail: joaomachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 10º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, estabelecendo normas complementares para a concessão, fiscalização e sanções aplicáveis.

Art. 11º – O não cumprimento das normas previstas nesta Lei poderá resultar em sanções administrativas, incluindo:
I – Advertência por escrito;
II – Multa pecuniária, conforme regulamentação;
III – Suspensão temporária da licença de operação;
IV – Cassação definitiva da autorização para operação dos serviços.

Art. 12º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de março de 2025

JOÃO MACHADO
Vereador – PDT

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330034003100370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JOÃO MACHADO
Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5626
e-mail: joaomachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender à crescente necessidade de melhoria da mobilidade urbana no município de Cachoeiro de Itapemirim, instituindo e regulamentando dois importantes serviços de transporte: o Serviço de Transporte de Passageiros em Coletivo (5 a 16 pessoas) e o Serviço de Mototáxi.

A implementação do transporte coletivo de pequeno porte permitirá a ampliação da oferta de transporte público, especialmente para bairros mais afastados e regiões de difícil acesso, oferecendo maior flexibilidade e eficiência para a população.

Já a regulamentação do Mototáxi responde à demanda por um transporte ágil e acessível, especialmente em áreas de intenso tráfego ou onde o transporte público convencional apresenta limitações.

Além disso, a formalização desse serviço permitirá maior controle sobre a qualidade dos veículos e a segurança dos passageiros, combatendo a clandestinidade e promovendo a profissionalização dos condutores.

Dessa forma, a presente iniciativa busca garantir segurança, eficiência e acessibilidade no transporte urbano, beneficiando diretamente a população e contribuindo para a organização do setor.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo para a mobilidade em Cachoeiro de Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de março de 2025

JOÃO MACHADO
Vereador – PDT

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330034003100370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.